

TERMO DE TRANSAÇÃO

**COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.
(VENDEDORA)**

e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
(COMPRADORA)**

**São Paulo
24 de julho de 2023**

DS

CPMA



TERMO DE TRANSAÇÃO

São Partes neste instrumento:

- (a) **COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“COMPASS”, ou ainda, “VENDEDORA”).
- (b) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“COMGÁS”, ou ainda, “COMPRADORA”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As PARTES firmaram, em 30 de agosto de 2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, para regular a venda, pela VENDEDORA, e a compra, pela COMPRADORA, de GÁS na MODALIDADE FIRME, a ser disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA (“CONTRATO”);
- (ii) O CONTRATO prevê a data de 01 de julho de 2023 como o DIA de início do fornecimento das QUANTIDADES DE GÁS objeto do CONTRATO (“INÍCIO DE FORNECIMENTO”);
- (iii) Não obstante a data prevista para o INÍCIO DE FORNECIMENTO, mediante solicitação da VENDEDORA, as PARTES iniciaram tratativas voltadas à análise de potenciais benefícios mútuos que poderão advir da eventual postergação da referida data e a introdução de certos termos e condições no Contrato;
- (iv) Após o empenho das PARTES em buscar defender e preservar seus direitos, analisar os potenciais benefícios e negociar as condições aplicáveis, foi acordada a presente transação, visando ao estabelecimento dos ajustes e contrapartidas abaixo especificadas;
- (v) Como desdobramento do acima, as PARTES desejam formalizar a intenção de postergar a data do INÍCIO DE FORNECIMENTO, bem como de alterar certas disposições contratuais e regulá-las por meio da celebração de termo de aditamento ao CONTRATO.

Resolvem as PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO (“TERMO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- Os termos escritos em maiúsculas neste TERMO, salvo caso indicado em contrário, terão o significado que lhes atribui o CONTRATO.
- As PARTES expressamente convencionam, mediante a introdução das contrapartidas, termos e condições referidas neste TERMO e no aditamento ao CONTRATO celebrado concomitantemente a este TERMO e aqui incluído como Anexo I, estabelecer 01 de janeiro de 2024 como a nova data do INÍCIO DE FORNECIMENTO.

3. Fica também acordado que a VENDEDORA se obriga a pagar à COMPRADORA: (i) o valor de R\$ 53.316.289,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais), em 30 de julho de 2023, e (ii) posteriormente, até 20 (vinte) parcelas trimestrais, de igual valor, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) devidas após a confirmação da retirada, pela Compradora, em cada trimestre-calendário a partir de 1º de janeiro de 2024, de, no mínimo 90% e no máximo 110% da média da Quantidade Diária Solicitada (QDS) Trimestral, definida anualmente até 15 de agosto do ano anterior à entrega (Y-1), totalizando referidas parcelas R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e, somadas àquela indicada no item (i), o valor bruto de R\$ 453.316.289,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais). As vinte parcelas trimestrais serão atualizadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base de 1º de julho de 2023.

3.1. Para pagamento do valor descrito no item (i), a Compradora emitirá um Documento de Cobrança, em até 3 (três) Dias Úteis após a assinatura deste TERMO, com vencimento para 30/07/2023.

3.2. Para pagamento dos valores descritos no item (ii), a Compradora emitirá um Documento de Cobrança, em até 3 (três) Dias Úteis após o encerramento do trimestre em que for atingida a métrica descrita acima, com vencimento em 7 (sete) Dias Úteis.

3.3 A regras de faturamento previstas nos itens 7.16 a 7.19 do CONTRATO aplicar-se-ão aos pagamentos descritos nesta cláusula.

4. As PARTES expressamente declaram uma à outra não possuir qualquer demanda ou reclamação em relação ao cumprimento das disposições do CONTRATO até a presente data, outorgando reciprocamente a mais plena, rasa e irrevogável quitação por todos os direitos e pretensões que tinham ou poderiam ter em relação ao período anterior à celebração deste TERMO. As PARTES também reconhecem e declaram que a postergação da data do INÍCIO DE FORNECIMENTO não caracteriza, para fins do CONTRATO, descumprimento, pela COMPRADORA, de seu compromisso de recebimento, nem, pela VENDEDORA, de seu compromisso de fornecimento, bem como não configura EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES.

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste TERMO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura eletrônica, sendo que a data de celebração deste TERMO será a data da última assinatura eletrônica validada.

São Paulo, 24 de julho de 2023

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

2612C6B7D7EB4A7C841CB421A9035B73

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

FB9E947A641449FDB217260DB3C37B95

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS

TESTEMUNHAS:

Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]
RG: [Redacted]

Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]
RG: [Redacted]

CPMA
[Redacted]

ANEXO I
do TERMO DE TRANSAÇÃO firmado entre COMPASS e COMGAS em 24 de
julho de 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.
(VENDEDORA)

e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
(COMPRADORA)

São Paulo
___ de ___ de 2023

DS

CPMA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

São Partes neste instrumento:

- (a) **COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada “COMPASS”).
- (b) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada (“COMGÁS”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES firmaram, em 30 de agosto de 2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, para regular a venda, pela VENDEDORA, e a compra, pela COMPRADORA, de GÁS na MODALIDADE FIRME, a ser disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA (“CONTRATO”);
- (ii) as Partes acordaram a postergação da data do INÍCIO DE FORNECIMENTO, que passa a ser 01/01/2024; e
- (iii) nos termos da cláusula 23.3 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada por escrito mediante aditivo contratual devidamente assinado pelas PARTES.

resolvem as PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO (“PRIMEIRO ADITIVO”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos escritos em versalete neste PRIMEIRO ADITIVO, salvo caso indicado em contrário, terão o significado que lhes atribui o CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1. O presente PRIMEIRO ADITIVO tem por objeto refletir novos termos e condições que se tornarão aplicáveis ao CONTRATO, nos termos da cláusula 2.2 a seguir.

2.2. Este PRIMEIRO ADITIVO formaliza e regula a postergação da data do INÍCIO DE FORNECIMENTO de 01 de julho de 2023 para 01 de janeiro de 2024, bem como altera e introduz as disposições do CONTRATO abaixo identificadas.

CLÁUSULA 3ª - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Em função do disposto na cláusula 2.2 deste PRIMEIRO ADITIVO, as PARTES decidem:

- 3.1.1. Alterar a cláusula 3.1.1. do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “3.1.1. O INÍCIO DE FORNECIMENTO será às 00h00 (zero horas) de 01 de janeiro de 2024, podendo ser antecipado em até 06 (seis) meses, desde que, cumulativamente, (i) o TRSP esteja em operação antes dessa data, (ii) a VENDEDORA tenha notificado a COMPRADORA sobre a possibilidade de antecipação do INÍCIO DE FORNECIMENTO antes de 01 de agosto de 2022, e (iii) a COMPRADORA tenha concordado com referida antecipação. O término do PERÍODO DE FORNECIMENTO deverá ocorrer às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de 30 de junho de 2033 ou nos termos da cláusula 6.7”.*

CLÁUSULA 4ª – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Cada uma das PARTES declara que este PRIMEIRO ADITIVO:

- (a) constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (b) possui todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações; e
- (c) a sua celebração e execução não conflita com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) os seus atos constitutivos; (iii) a legislação em vigor; (iv) decisões judiciais; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÕES

5.1. Todas as demais cláusulas do CONTRATO não expressamente modificadas por este PRIMEIRO ADITIVO permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este PRIMEIRO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura.

6.2. As PARTES acordam que as disposições do CONTRATO alteradas e/ou introduzidas pelo presente PRIMEIRO ADITIVO não possuem efeitos retroativos exceto se de outra forma definido pelas PARTES.

CLÁUSULA 7ª - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÕES DE DISPUTAS

7.1. Este PRIMEIRO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as LEIS da República Federativa do Brasil.

7.2. Quaisquer disputas relativas à interpretação ou execução deste PRIMEIRO ADITIVO serão resolvidas de acordo com as disposições de solução de controvérsias previstas no CONTRATO.

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste PRIMEIRO ADITIVO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura eletrônica, sendo que a data de celebração deste PRIMEIRO ADITIVO será a data da última assinatura eletrônica validada.

São Paulo, [DATA].

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

